



**Entidade Mantenedora de Ensino Santa Rita Ltda**  
*Estrada Real km 2 Rod. B. Boaventura Cons. Lafaiete / Ouro Branco –  
36.400-000 Conselheiro Lafaiete – MG CNPJ: 02 048 276/0001-75 – Fone:  
(31) 3062-2000 – Caixa Postal 426*

## **REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO (NAI)**

**FaSaR – Faculdade Santa Rita**

Conselheiro Lafaiete  
2016

## **REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO (NAI)**

### **CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO**

**Art. 1º.** O presente Regulamento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI) da Faculdade Santa Rita – FASAR em atendimentos as Leis vigentes 12.764/2014 e 13.146/2015 e Parecer CNE/CP nº 8 de 06/03/2012, que originou a resolução nº 1 CNE/CP de 30/05/2012 e demais legislações pertinentes.

**Art. 2º.** Em consonância com as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, O NAI foi instituído pela Portaria nº 06, da Diretoria Geral da FASAR, em 1º de fevereiro de 2016, se constitui como um núcleo de apoio institucional vinculado à Direção Geral com interface com as áreas: Administrativa, Acadêmica, de Extensão e Ação Comunitária, e de Pesquisa e Pós-Graduação, atuando como órgão propositivo e consultivo que estabelece políticas institucionais e planeja ações visando à acessibilidade e a inclusão de pessoas com deficiência e proteção ao direitos da pessoa com transtorno do Espectro autista na Faculdade Santa Rita - FASAR.

### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E FINALIDADES**

**Art. 3º.** O NAI tem por objetivo geral desenvolver políticas de acessibilidade às pessoas com deficiência e proteção aos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista no âmbito da IES, planejando e propondo ações de inclusão nos espaços físicos e acadêmicos da Faculdade Santa Rita - FASAR. Nos termos da legislação vigente, considera-se pessoa com necessidade educacional especial aquela que apresenta:

I - Transtorno do Espectro Autista;

II – Deficiência nas áreas auditiva, visual, física, intelectual ou múltipla, que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;

III – Transtornos globais do desenvolvimento, que se caracterizam por apresentar um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras, incluindo-se, nessa definição, estudantes com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses), e transtornos invasivos sem outra especificação;

IV – Altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade;

V – Transtornos específicos.

**Parágrafo único.** As necessidades educacionais elencadas neste artigo poderão ser ampliadas de acordo com a legislação vigente.

### **CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

**Art. 4º.** São objetivos específicos do NAI:

I – Auxiliar na implementação da política de acesso, permanência e participação dos alunos, docentes e técnico-administrativos com necessidade especial;

II – Identificar estudantes com necessidades educacionais especiais, professores e técnico-administrativos com necessidades especiais na FASAR;

III – Acompanhar e orientar, juntamente com as coordenações de cursos, a trajetória dos estudantes;

IV – Sensibilizar a comunidade acadêmica em relação à inclusão de pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação ou transtornos específicos;

V – Articular os setores e profissionais da FASAR e outras instituições e entidades da sociedade civil, para a melhoria do atendimento educacional;

VI – Promover ações que envolvam a família e ou acompanhantes, com vistas ao pleno acesso e participação na vida institucional e a um melhor desempenho das pessoas envolvidas em suas respectivas atividades de ensino-aprendizagem, pesquisa, extensão e de natureza administrativa;

VII – Apoiar a participação das pessoas com necessidades especiais nas atividades promovidas pela FASAR;

VIII – Identificar, diagnosticar e promover a eliminação das barreiras arquitetônicas, atitudinais, comunicacionais e pedagógicas;

IX – Apresentar e orientar a elaboração de recursos pedagógicos, metodológicos e tecnológicos alternativos, com vistas ao apoio, reformulação, implantação e execução dos projetos pedagógicos de cursos, na perspectiva da educação inclusiva;

X – Fomentar a cultura de inclusão no âmbito da FASAR;

XI – Mediar as negociações e convênios com possíveis parceiros (entidades ou instituições sociais), para atendimento das pessoas com necessidades especiais;

XII – Promover eventos que envolvam a capacitação de servidores para a realização de práticas inclusivas no âmbito institucional;

XIII – Avaliar e propor diretrizes e metas de inclusão;

XIV – Manifestar-se, sempre que necessário, sobre assuntos didático-pedagógicos e administrativos, relacionados à inclusão.

XV - Propor projetos, programas, atividades (extensão e pesquisa), de caráter institucional, referentes ao atendimento educacional especializado ou estratégias em diferentes instâncias voltadas às pessoas com deficiência;

## **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E COMPETÊNCIAS**

### **Subseção I Da Composição**

**Art. 5º.** O NAI é formado por uma equipe multidisciplinar, apresenta a seguinte composição:

- a) Coordenação;
- b) Setor de Apoio e Atendimento;

**Parágrafo único:** Todos os membros do NAI serão indicados pela Diretora Geral sendo o mandato por um período de 02 (dois) anos, podendo haver recondução por mais 01 (um) mandato de igual período

**Art. 6º** O setor de apoio e atendimento é composto de:

- I – Um(a) Psicólogo(a);
- II – Um profissional com formação em fonoaudiologia;
- III – Outros Profissionais conforme a demanda apresentada pelos alunos, que requeiram ou apresentem a necessidade de atendimento especial.

### **Subseção II Da Participação**

**Art. 7º** A participação de todos os membros do NAI será voluntária e não remunerada, pois as horas despendidas para exercício de tal atividade estão inclusas em Carga horária já remunerada, sem que haja horas extraordinárias.

**Parágrafo Primeiro.** No caso de afastamento do Coordenador, um membro o substituirá e poderá reassumir suas funções junto ao NAI, desde que seu afastamento não seja superior a 06 (seis) meses.

**Parágrafo Segundo.** No caso de renúncia do Coordenador, novo membro deverá ser indicado pelo Diretor Geral.

**Parágrafo Terceiro** O Coordenador deverá comunicar por escrito, quando couber, o motivo de sua renúncia à Diretoria Geral, sendo realizada, até trinta dias após, uma nova nomeação.

**Art. 8º** Compete ao Coordenador:

- I – Elaborar o plano anual de ação, de gestão e a proposta de previsão orçamentária;
- II – Verificar as condições existentes na Instituição para prover o atendimento educacional necessário;
- III – Efetuar levantamento das carências institucionais existentes a serem objeto de investimento, para o atendimento imediato às necessidades educacionais especiais apresentadas pelos estudantes
- IV – Cadastrar o estudante no Sistema de Controle Acadêmico, para registro e solicitações de atendimento em articulação com as Coordenações de Cursos;
- V – Propor e coordenar ações de extensão universitária, capacitação e seminários ou eventos que tratem das temáticas de acessibilidade e da inclusão, para a comunidade interna e externa;
- VI – Apoiar e assessorar, quando solicitada, os processos seletivos da FASAR para os quais concorram candidatos com necessidades educacionais especiais;
- VII – Exercer, no âmbito de sua atuação, outras atribuições não especificadas neste Regulamento e que sejam decorrentes de disposições da legislação federal e da legislação interna da FASAR, bem como as que lhe sejam eventualmente delegadas pela Diretora Geral;
- VII – Convocar reuniões e coordená-las;
- IX – Representar o NAI em reuniões das diversas instâncias da FASAR, quando se fizer necessário.

**Art. 9º** Perderá o mandato o Coordenador do NAI que:

- a) Contrariar as disposições legais e regulamentares relativas às causas atinentes a este Núcleo;
- b) Faltar sem justificativas em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no período de um ano.

### **Subseção III Das Atribuições**

**Art. 10º** São atribuições do NAI:

- I- Organizar e gerir o cadastro e mapeamento das necessidades individuais e coletivas das pessoas com deficiência, com transtorno do Espectro Autista, com transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- II -Atuar no desenvolvimento de estratégias de acessibilidade e inclusão, que assegurem o pleno desenvolvimento das pessoas com deficiência
- III-Promover a integração com órgãos governamentais e não governamentais para garantir condições de acessibilidade;
- IV- Organizar cursos de capacitação, extensão, seminários e eventos que tratem da temática da acessibilidade para a comunidade interna e ou externa da instituição;
- V - Proporcionar apoio didático-pedagógico, disponibilizando serviços, recursos e estratégias que eliminem barreiras ao desenvolvimento e à aprendizagem dos discentes especiais e dos discentes com Transtorno do Espectro Autista *no âmbito da FASAR*;
- VI - Assessorar os docentes e servidores técnico-administrativos no trabalho com estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista, transtorno global do desenvolvimento e ou altas habilidades/superdotação, no sentido de minimizar as necessidades decorrentes das especificidades de cada um;
- VII – Oferecer apoio aos estudantes e servidores com deficiência, alunos com transtorno do espectro autista, no uso adequado dos recursos tecnológicos, de informação e de comunicação, bem como facilitar materiais de ensino que se façam necessários à sua aprendizagem e ou seu desenvolvimento laboral;
- VIII – Orientar os setores da FASAR, que fazem atendimento às pessoas com deficiência, com transtorno do espectro autista, quanto encaminhamento e metodologias alternativas, para questões didáticas e formas de avaliação, conforme o caso;
- IX - Orientar a alocação e adaptação de salas e outros espaços físico de fácil acesso, quando da matrícula de estudantes ou ingressos de pessoas que possuem mobilidade reduzida, de modo a facilitar seu acesso;
- X - Realiza o censo dos alunos com deficiência, que se autodeclaram no ato da matrícula;

**Art. 11º** São atribuições dos Setores de Apoio:

- I - Atuar no desenvolvimento de estratégias de acessibilidade e inclusão, para assegurar o alcance dos objetivos do NAI, em âmbito Institucional;
- II - Atuar em suas funções, visando, o alcance dos objetivos do NAI;
- III-Gerir as demandas e dar os encaminhamentos necessários às questões de acessibilidade e inclusão;
- IV-Promover a integração com os órgãos governamentais e não-governamentais, para garantir condições de acessibilidade e inclusão no âmbito Institucional;
- V- Participar de atividades de formação e qualificação que contribuam para a sua formação continuada na área da inclusão.

**CAPÍTULO V**

## DAS REUNIÕES

**Art. 12º.** Poderão ocorrer dois tipos de reuniões:

- a) Ordinárias
- b) Extraordinárias

**Art. 13º.** As reuniões ordinárias ocorrerão com periodicidade de duas reuniões por semestre.

**Art. 14º.** As reuniões extraordinárias ocorrerão por iniciativa e convocação do Coordenador ou por solicitação da maioria simples dos membros do NAI.

**Parágrafo único.** Os membros serão convocados pelos meios usuais (e-mails ou por telefone) de uso corrente na Instituição.

**Art. 15º.** Os membros que faltarem às reuniões para as quais foram convocados deverão justificar sua ausência em até 05 (cinco) dias úteis após a realização das mesmas, e, os que faltarem por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, serão automaticamente desligados do Núcleo.

## CAPÍTULO VI DO ATENDIMENTO ESPECIAL E SEUS PROCEDIMENTOS

**Art. 16º.** A pessoa com necessidade especial e ou com transtorno do espectro autista poderá solicitar o apoio e serviços junto ao NAI.

**Parágrafo único.** Comprovada a necessidade educacional especial, pela apresentação de documentação médica ou parecer de equipe multiprofissional da FASAR, a pessoa interessada será cadastrada pelo NAI para fins de acompanhamento e apoio.

**Art. 17º.** O estudante com necessidades educacionais especiais e ou com transtorno do espectro autista será acompanhado pelo NAI e pelo Coordenador do seu curso.

**Art. 18º.** O estudante poderá, conforme a necessidade, solicitar:

- I – Adaptação das atividades avaliativas;
- II – Adaptação de recursos instrucionais, como material pedagógico e equipamentos;
- III – Adaptação de equipamentos físicos, eliminação de barreiras arquitetônicas e adequação de ambiente de comunicação;
- IV – Apoio especializado de intérprete de Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS e ledor

**Parágrafo único.** O tempo de avaliação de rendimento acadêmico poderá ser ampliado conforme a necessidade do aluno, bem como poderá haver outros recursos aqui não especificados.

**Art. 19º.** O estudante que adquirir deficiência permanente, posteriormente ao seu ingresso na FASAR, que inviabilize a permanência no seu curso, poderá ser readaptado, preferencialmente para outro curso, mediante parecer do Colegiado dos Cursos e homologação da Direção Geral.

**Art. 20º.** Poderá ser concedida prorrogação de prazo para a conclusão do curso, nos termos do Regimento de Ensino da Graduação e da legislação vigente, conforme a necessidade especial do estudante.

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 21º.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Pleno da Congregação.

**Art. 22º.** Este Regulamento entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Lafaiete (MG), 23 de fevereiro de 2016.

---

Maria da Paz Fonseca e Costa  
Faculdade Santa Rita - FASAR